

## **Nos 50 anos da Constituição da República**

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** congratula-se com a iniciativa da Assembleia da República de celebrar o 50º aniversário da Constituição da República, e declara associar-se a essa comemoração.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende dever salientar a importância de assinalar o enorme significado das normas da Lei Fundamental que estatuem ser a Dignidade da pessoa humana, o valor em que se funda a República, e as que consagram direitos, liberdades e garantias da maior relevância para a “construção de uma sociedade livre, justa e solidária”.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera que a aprovação da Constituição da República constituiu um momento de assinalável progresso no que respeita à proclamação da Igualdade entre mulheres e homens e permitiu a revisão de um conjunto de leis, de que destaca o Código Civil, em 1977, o qual se traduziu num extraordinário avanço nas leis da família e das sucessões e, mais tarde, na década de 1980, os Códigos Penal e Processual Penal.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** orgulha-se de ter contribuído para as alterações constitucionais aprovadas na quarta revisão da Constituição, que ocorreu por ocasião do seu vigésimo aniversário, em 1996 e que veio a consubstanciar-se na Lei Constitucional nº1/97, de 20 de setembro.

Entende a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que a sua contribuição foi determinante para a inclusão da al.h) no artigo 9º (Tarefas fundamentais do Estado), ao prescrever como Tarefa fundamental do Estado a promoção da Igualdade entre homens e mulheres, bem como para a atual redação da al.b) do artigo 59º (Direitos dos trabalhadores), consagrando o direito à organização do trabalho em condições dignas, de forma a facultar a realização pessoal e a “permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar”.

*E ainda ao conferir uma nova redação ao atual artigo 109º (Participação política dos cidadãos), que estabelece “a participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política como condição e instrumento fundamental da consolidação do sistema democrático”, impondo que a lei deva “promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos”.*

*As propostas de alteração da redação destes três artigos da Lei Fundamental apresentadas pela **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** mereceram uma aprovação, quase textual, pelo Parlamento, o que foi motivo de enorme satisfação.*

*Pois que o facto de a promoção da Igualdade passar a fazer parte das Tarefas fundamentais do Estado conferiu legitimidade a um conjunto de reivindicações que deixaram de ser apenas meros desejos de quem luta pela Igualdade e passaram a ser consideradas justas exigências com garantia constitucional.*

*Do mesmo passo, o direito à realização pessoal assumiu um estatuto estruturante no domínio conceptual mais amplo do trabalho digno e a conciliação da atividade profissional com a vida familiar tornou-se um imperativo constitucional, sendo objeto de campanhas durante estes 30 anos.*

*Mas a mais abrangente alteração, foi a verificada no artigo 109º (anterior artigo 112º), por ter uma enorme relevância, em virtude de impor que o Estado promova normas não discriminatórias em função do sexo, no exercício dos direitos cívicos e políticos e no acesso a cargos políticos.*

*Foi com base neste preceito e no disposto na já referida al.h) do artigo 9º que foram aprovados todos os diplomas relativos à paridade nos cargos públicos, consequência obviamente da força normativa da Constituição, como bem notava Konrad Hesse, quando se reportava à capacidade da Lei Fundamental para conformar a realidade.*

Sucedem, porém, que algumas propostas houve que, então, não obtiveram aceitação, mas que a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** continua empenhada em conseguir aprovar.

Uma dessas propostas respeita à consagração da Igualdade como um direito fundamental pessoal e não apenas como princípio geral de interpretação de normas. Este princípio é estruturante de toda a ordem jurídica nacional, e não obsta à consagração de um direito, por este representar um nível mais avançado daquele, valorizando-o.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** perfilha o entendimento da Professora Eliane Vogel-Polsky, de acordo com a qual existe uma diferença essencial entre um sistema jurídico que proclama respeitar a igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, e um sistema jurídico que faz de igualdade entre a mulher e o homem, um direito fundamental, cujo objetivo principal é uma igualdade de estatuto garantida a ambos os géneros. No primeiro sistema, a igualdade é funcional, instrumental e acessória e no segundo sistema, a igualdade é central, sendo um fim em si mesmo e constituindo o núcleo duro do direito fundamental.

Também à **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** merece forte reparo a desconsideração dos deveres do Estado relativamente às crianças.

Pois que, a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e os seus sucessivos Protocolos adicionais, bem como as Convenções do Conselho da Europa relativas às Crianças, diplomas todos eles ratificados por Portugal e vigentes na ordem interna, vieram conferir mais robustez aos Direitos das Crianças, que passaram a ser consideradas como sujeitos de direito e a ser-lhes reconhecido, por exemplo, o Direito à Participação.

Ora, desde 1976, que o direito à proteção da criança só é referido no artigo 69º - Capítulo II do Título III, relativo aos Deveres e Direitos Sociais.

Em 1996, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** propôs que também a Proteção da Criança passasse a ser Tarefa Fundamental do Estado, integrando o artigo 9º da Constituição.

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 211994816/968793580

[www.apmj.pt](http://www.apmj.pt) - [apmjsede@apmj.pt](mailto:apmjsede@apmj.pt)

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** mantém, assim, a proposta de que seja incluída no elenco dos Princípios Fundamentais, a garantia da defesa do superior interesse da Criança, e conste das tarefas fundamentais do Estado, numa alínea autónoma do artigo 9º, a promoção do seu desenvolvimento harmonioso

Ao assinalar e celebrar todo este caminho percorrido, em que se tem empenhado, em ordem à consagração da Igualdade, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**, reiterando a sua adesão às comemorações dos 50 anos da Constituição, felicita a Assembleia da República por esta iniciativa, e recorda a sua contribuição para o aprofundamento da Democracia.

Lisboa, 2 de abril de 2026

A Presidente da Direção da A.P.M.J.

Maria Teresa Féria de Almeida